



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**POUSO ALEGRE, 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

**OFÍCIO GAPREF Nº 287/14**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 634/2014**

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para juntada ao Projeto de Lei n. 634/2014, a Certidão, anexa, assinado pelo ilustre Promotor de Justiça, Dr. Ricardo Tadeu Linardi.

Reafirmando-lhe protestos de elevado apreço, subscrevo-me.

Cordialmente,

**Vagner Márcio de Souza**  
**ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Gilberto Guimarães Barreiro  
Presidente da Câmara Municipal  
POUSO ALEGRE - MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre

---

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé**, a pedido do município de Pouso Alegre, que tramita pela 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre o ICP nº 0252.14.000443-9, que tem por objeto apurar suposta iniciativa do município em promover a “Ampliação do Perímetro Urbano do Município de Pouso Alegre” sem observância da legislação de regência, em especial o art. 42-B da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), alvitando-se a possibilidade de qual tal ampliação estivesse a interferir em áreas sujeitas a inundações. **Certifico**, ainda, que nos autos foi expedida a recomendação nº 01/2014 (fls. 70/73v), dirigida ao Senhor Prefeito Municipal, na qual se pretendia a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 634/14, para a realização dos estudos técnicos exigidos pelo art. 42-B da Lei Federal 10.257/2001, e dos Senhores Vereadores, acaso não solicitada a retirada do Projeto de Lei nº 634/14 pelo Executivo, que se abstivessem de aprova-lo, vez que, da forma como apresentado, não atendia aos requisitos do artigo 42-B da Lei Federal 10.257/2001. **Certifico** que a recomendação foi acolhida pelo Senhor Prefeito Municipal, iniciando-se entre a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sua assessoria e o Ministério Público, estudos e tratativas para adequação do PL ao artigo 42-B do Estatuto da Cidade, tendo sido realizadas quatro reuniões de trabalho nos dias 15 e 21 de agosto, 05 e 08 de setembro de 2014. Por fim, **certifico** que, da forma como o anteprojeto de PL nº 634/2014 foi apresentado a 9ª Promotoria de Justiça em 08/09/2014, ressalvado entendimentos em contrário, na interpretação jurídica do signatário, há satisfatória observância do art. 42-B do Estatuto da Cidade.

Pouso Alegre, 08 de setembro de 2014.

Ricardo Tadeu Linardi  
Promotor de Justiça